

LEI MUNICIPAL Nº 1.116, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, sob forma de permuta, imóvel público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, submete para apreciação da Câmara de Vereadores de São João e aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com o Espólio de Jason Barbosa de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 042.447.294-53, Certidão de Óbito matriculada sob o nº 075796 01 55 2020 4 00076 086 0034175 17, ato registrado no livro C-76, às fls. 86, sob o nº 34175, um terreno urbano de propriedade do Município de São João, inscrito no CNPJ sob o nº 10.146.371/00001-30, objeto da matrícula 7.823, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Garanhuns, com área total de 389,55 m², medindo: 12,25m de frente e fundos, 31,00 lado direito e 32,60m lado esquerdo, localizado na Avenida Jupi, lote 32, quadra A, do loteamento Maria Cristina, no Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme laudo de avaliação de imóvel.

Art. 2º O Município de São João receberá do Espólio de Jason Barbosa de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 042.447.294-53, certidão de óbito matriculada sob o nº 075796 01 55 2020 4 00076 086 0034175 17, ato registrado no livro C-76, às fls. 86, sob o nº 34175, um lote rural, objeto da matrícula nº 799, no livro 2-B, às fls. 187, do Cartório de Registro de Imóveis de São João, Estado de Pernambuco, cadastro no INCRA sob o nº 229270014362, com área total de 2,0 hectares, medindo: 100,00m de frente, 105,00m de fundos, 165,00m do lado direito e 185,00m do lado esquerdo, situado no sítio Barra do Cachimbo, Município de São João, avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme laudo de avaliação de imóvel.





SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

Art. 3º A permuta da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa de Interesse Público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados.

Art. 4º A permuta autorizada na forma do artigo, deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos e, averbado à margem da matrícula do respectivo imóvel e, somente será levada a efeito, através da confecção da escritura pública de permuta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.
São João, Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2024

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
- Prefeito Constitucional -

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30